



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240116000228

AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede de ensino do Município de São João do Jaguaribe se fundamenta na indispensabilidade de fornecer alimentação diária de qualidade, que atenda às diretrizes nutricionais e às exigências de qualidade, aos alunos matriculados nas diversas modalidades de ensino durante os 201 dias letivos do ano vigente. A alimentação escolar ocupa um papel central no desenvolvimento e aprendizado dos estudantes, contribuindo para sua saúde, bem-estar e capacidade de concentração durante o período em que permanecem na escola.

A estratégia de contratação deve garantir o fornecimento de itens essenciais e básicos como arroz e feijão, além de outros alimentos que componham um cardápio equilibrado e nutritivo, adequado às faixas etárias e às necessidades educacionais especiais quando aplicável. É imprescindível que a contratação ofereça produtos que atendam, concomitantemente, às expectativas de sabor e qualidade, cumprindo com todas as exigências legais e nutricionais pertinentes ao contexto da alimentação escolar.

O provimento destes alimentos deve ocorrer de forma a assegurar regularidade no abastecimento, prevenindo interrupções que possam afetar o fornecimento da merenda escolar. A contratação deverá também envolver considerações sobre armazenamento, conservação dos alimentos e logística de entrega, alinhando-se às práticas de sustentabilidade e estimulando, sempre que possível, a aquisição de produtos de origem local ou regional.

É crucial que o presente processo de contratação esteja alinhado com as políticas públicas vigentes, garantindo o acesso dos alunos a uma alimentação que contribua com a educação integral, promova a segurança alimentar e nutricional, e fomente o desenvolvimento local através do apoio à agricultura familiar.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA







3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de São João do Jaguaribe deve atender a uma série de requisitos essenciais que assegurem tanto qualidade e desempenho adequado dos produtos quanto a aderência a práticas sustentáveis e critérios legais vigentes. Com vista a um processo de seleção transparente e competitivo, serão definidos padrões que permitem identificar as melhores soluções disponíveis no mercado, levando em consideração tanto a integridade nutricional quanto o impacto ambiental e social da produção e distribuição destes alimentos.

• Requisitos Gerais:

- o Conformidade com os padrões nutricionais estabelecidos pelo setor de nutrição da Secretaria de Educação do Município.
- o Capacidade de fornecimento contínuo durante todo o período letivo.
- o Observância das condições sanitárias em todo processo de produção, armazenamento e entrega dos produtos.
- o Apresentação de rotulagem completa, incluindo informações nutricionais, data de fabricação e validade.
- o Recursos para execução adequada da logística de entrega, garantindo a qualidade dos produtos até a entrega final.

• Requisitos Legais:

- o Atendimento à legislação federal, estadual e municipal aplicável, com destaque para a Lei 14.133 e regulamentações da merenda escolar.
- o Compatibilidade com as regras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Requisitos de Sustentabilidade:

- o Priorização de gêneros alimentícios provenientes de agricultura familiar local ou regional, buscando reduzir a pegada de carbono relacionada ao transporte.
- o Produtos orgânicos e/ou certificação de práticas agrícolas sustentáveis, sempre que possível.
- o Embalagens recicláveis ou biodegradáveis para reduzir o impacto no meio ambiente.

Requisitos da Contratação:

- o Definição clara das quantidades necessárias baseada na estimativa populacional das escolas municipais e nos padrões de consumo.
- o Estabelecimento de critérios para adequação e variação do cardápio, respeitando as faixas etárias e as especificidades alimentares (tais como restrições e alergias).
- o Comprovação de capacidade técnica e operacional para atendimento das demandas.

Para o atendimento adequado da necessidade de merenda escolar, faz-se imprescindível que os requisitos elencados sejam criteriosamente seguidos, sem estipular especificações excessivas que possam comprometer a competitividade da licitação. Os itens descritos acima configuram o conjunto de condições necessárias









para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, garantindo a qualidade nutricional, segurança alimentar e sustentabilidade ambiental, conforme o interesse público demanda.

4. Levantamento de mercado

Conforme o processo de aquisição de gêneros alimentícios para atender à merenda escolar da rede de ensino do Município de São João do Jaguaribe, realizou-se um levantamento de mercado contemplando as sequintes soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a negociação direta com produtores ou distribuidores de gêneros alimentícios, o que permite um controle mais rígido de qualidade e um possível relacionamento comercial mais próximo e personalizado.
- Contratação através de terceirização: Pode ser realizada por meio da contratação de empresas especializadas em fornecimento de merenda escolar. Este tipo de contratação poderia incluir tanto os gêneros alimentícios quanto os serviços associados, como o preparo e distribuição das refeições nas escolas.
- Formas alternativas de contratação: Inclui modelos colaborativos, como parcerias estabelecidas com cooperativas agrícolas locais ou regionais, ou ainda acordos com organizações da sociedade civil que trabalham com a agricultura familiar.

Avaliando as necessidades específicas de contratação do Município de São João do Jaguaribe, a solução mais adequada parece ser a combinação de uma contratação direta com fornecedores locais ou regionais, com a adoção de um modelo de terceirização para serviços associados — se houver necessidade. Tal escolha apoia a economia local, assegura produtos frescos e de qualidade, respeita as diretrizes nutricionais e de segurança alimentar, promove o desenvolvimento sustentável e proporciona flexibilidade operacional. Além disso, fornecedores locais estão frequentemente mais adaptados às condições e peculiaridades culturais da alimentação regional, o que facilita a oferta de uma merenda escolar que está em conformidade com os hábitos alimentares dos estudantes e atende às suas necessidades nutricionais específicas.

5. Descrição da solução como um todo

Considerando os preceitos da Lei 14.133/2021 e a jurisprudência corrente, a descrição da solução para a contratação de gêneros alimentícios para merenda escolar no Município de São João do Jaguaribe deve abordar a necessidade de uma aquisição que garanta eficiência e eficácia ao atendimento das demandas nutricionais dos alunos da rede de ensino, respeitando os padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos pela legislação vigente.

A solução proposta para atender a tal necessidade contemplará o seguinte escopo:

• Seleção de fornecedores qualificados que comprovem a capacidade de







fornecimento dos gêneros alimentícios listados, em conformidade com as exigências de qualidade e de continuidade estipuladas no edital.

- Aquisição de alimentos frescos e minimamente processados, priorizando produtos de origem local, para promover o desenvolvimento regional sustentável, conforme artigo 3° e objetivos delineados na Lei 14.133/2021.
- Adoção de critérios rigorosos na escolha dos gêneros alimentícios com base em pesquisa de mercado, com o objetivo de alcançar a proposta mais vantajosa e alinhada com o interesse público, conforme artigo 5° e 23 da Lei 14.133/2021.
- Inclusão de requisitos específicos relativos à apresentação e à conservação dos alimentos, assegurando que o fornecimento ocorra de maneira a preservar a integridade nutricional e sanitária dos gêneros alimentícios.
- Implementação de práticas de aquisição e de contratação que incentivem a competitividade e a igualdade de condições entre os licitantes, conforme preconizado no artigo 11 da Lei 14.133/2021.

Estas medidas refletem o compromisso com as melhores práticas de gestão de compras públicas, visando a um processo licitatório que resulte em economia para os cofres públicos e qualidade na alimentação oferecida aos estudantes. A solução foi comparada com outras disponíveis no mercado e selecionada por se mostrar adequada em termos de cobertura das necessidades nutritivas dos alunos, contribuição à economia local e conformidade com a legislação aplicável.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.				
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma				
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1							
2	FEIJÃO	33.331,000	Quilograma				
Especificação: FEIJÃO							

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)		
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma	4,63	20.567,60		
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: VERMELHO, SUBGRUPO: INTEGRAL, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1							
2	FEIJÃO	33.331,000	Quilograma	7,93	264.314,83		
Especificação: FEIJÃO							

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 284.882,43 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos)







8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando os requerimentos para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de São João do Jaguaribe, e as disposições da Lei 14.133/2021, chegou-se a seguinte determinação no que se refere ao parcelamento ou não da solução:

- A aquisição de gêneros alimentícios será realizada de forma integral e não parcelada, tendo em vista a garantia da uniformidade e da qualidade dos produtos fornecidos à rede de ensino, elemento chave para o cumprimento das diretrizes nutricionais e das necessidades específicas dos alunos.
- O parcelamento da solução pode comprometer a eficácia da logística de entrega e armazenamento dos alimentos, fatores que são essenciais para manter a qualidade nutricional e sanitária dos produtos destinados ao consumo dos estudantes, conforme Art. 40, §3°, I da Lei 14.133.
- Atentar-se para a economicidade a ser alcançada por meio da aquisição centralizada, que, ao mobilizar uma maior quantidade de itens, gera um poder de negociação mais robusto e, consequentemente, uma expectativa de preços mais vantajosos em relação à fragmentação dos pedidos, com base no Art. 23 da Lei 14.133.
- Foi verificado que a uniformidade do fornecimento contribui para o controle de qualidade e para a facilitação da gestão dos contratos e do monitoramento dos produtos, elementos que são priorizados conforme Art. 11, I e Art. 7°, § 1° da Lei 14.133.
- A não divisão em lotes apoia-se também no princípio da eficiência, visando minimizar os custos administrativos associados à gestão de múltiplos contratos, o que estaria em conformidade com as melhores práticas de contratação e com o Art. 5°, princípio da eficiência, da mesma Lei.

Por essas razões, e alinhando-se ao interesse público pela otimização dos recursos envolvidos no fornecimento da merenda escolar, optou-se pela não divisão da contratação em lotes ou itens separados. A Administração insere essa decisão como parte do presente ETP, seguindo as diretrizes e os princípios orientadores estabelecidos na Lei 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para aquisição de gêneros alimentícios para atender os 201 dias letivos da merenda escolar da rede de ensino do Município de São João do Jaguaribe encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo, entidade responsável pela gestão educacional do município, para o exercício financeiro determinado.

Conforme definido pelo Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal Modelo, a aquisição desses gêneros alimentícios é uma ação estratégica e prioritária, estando devidamente prevista no planejamento anual das contratações. Este alinhamento estratégico visa promover o desenvolvimento sustentável e a adequada nutrição dos alunos, dois pilares essenciais para a qualidade da educação oferecida pelo município.





SE OO22 O

Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

A inserção desta contratação no Plano de Contratações Anual demonstra a dedicação da entidade em assegurar recursos necessários para a continuidade e a eficácia do programa de alimentação escolar, garantindo assim não só a conformidade com as leis orçamentárias, mas também com o comprometimento em atender às necessidades educacionais da população estudantil.

10. Resultados pretendidos

Com a execução da presente contratação, objetiva-se alcançar os seguintes resultados, em alinhamento com a Lei 14.133:

- Assegurar o suprimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios para a merenda escolar durante os 201 dias letivos, considerando o essencial papel que a alimentação escolar desempenha no processo educacional e no desenvolvimento fisiológico e cognitivo dos estudantes.
- Promoção do desenvolvimento social e nutricional dos alunos, através de refeições que atendam aos padrões de sanidade e aos requisitos nutricionais preconizados por órgãos competentes, contribuindo assim, para o combate à fome e à desnutrição no ambiente escolar.
- Estimular a economia local pelo incentivo à aquisição de produtos de origem regional, como previsto pela legislação.
- Fomentar o desenvolvimento nacional sustentável, de acordo com os princípios estabelecidos no Art. 5° da Lei 14.133, ao priorizar alimentos produzidos sob condições que respeitam o meio ambiente e promovem a responsabilidade social.
- Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não apenas em termos de custos, mas também em qualidade e eficiência, em sintonia com o objetivo do Art. 11 da Lei 14.133, cumprindo assim o princípio da eficácia.
- Implantação de um eficiente sistema de controle e monitoramento da execução contratual para assegurar a conformidade dos alimentos entregues com as especificações contratuais definidas, em concordância com os procedimentos de gestão por competências estipulados no Art. 7º da Lei 14.133.
- Otimização dos recursos públicos mediante a observância da economicidade e da eficiência nas contratações, alinhando o planejamento das aquisições com as diretrizes orçamentárias e estratégicas da Administração Pública, como recomendado pelo Art. 40 da Lei 14.133.

A concretização desses resultados delineia-se como essencial para a melhoria contínua do serviço público de oferta de merenda escolar, imprescindível para o desempenho satisfatório do sistema educacional do município de São João do Jaguaribe.

11. Providências a serem adotadas

Para a aquisição dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de São João do Jaguaribe, serão necessárias as seguintes providências detalhadas:





- Finalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) com todas as informações necessárias para a contratação, de acordo com os requisitos da Lei nº 14.133/2021.
- Elaboração e aprovação do Termo de Referência pela área requisitante, com observância das diretrizes nutricionais específicas e exigências de qualidade para os gêneros alimentícios a serem adquiridos, conforme resposta à segunda pergunta.
- Definição da modalidade de licitação como Pregão Eletrônico, conforme determinado, com publicação do respectivo edital, que deverá atender integralmente às normativas legais e aos parâmetros do processo nº 0000120240116000228.
- Realização da pesquisa de mercado para estimativa dos valores, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, garantindo preços de referência alinhados ao mercado e à qualidade exigida.
- Planejamento da logística para entrega e armazenamento dos alimentos nas unidades escolares, levando em consideração as necessidades de cada escola e as condições adequadas para consumo.
- Desenvolvimento de critérios de avaliação de propostas que contemplem qualidade, preço e capacidade de fornecimento, incluindo preferência por produtos de origem local ou regional, em linha com os preceitos de desenvolvimento nacional sustentável.
- Implementação de treinamentos ou capacitações necessárias para os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, alinhado ao art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- Desenvolvimento de mecanismos de controle para acompanhamento da execução contratual, com foco na qualidade dos alimentos entregues e na regularidade do fornecimento.
- Elaboração de um plano de comunicação com os fornecedores para garantir a clareza das condições contratuais e o entendimento mútuo acerca das obrigações e expectativas.
- Constituição de comissões ou designação de servidores responsáveis para conduzir a licitação e gerir o contrato, observando os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- Observância à legislação relativa à transparência e ao controle social, assegurando a devida publicidade dos procedimentos e contratos, bem como o acesso às informações por parte da comunidade e dos órgãos de controle.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos, em conjunto com o perfil e necessidades específicas da contratação em questão, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de São João do Jaguaribe. A decisão por essa estratégia de contratação não recorreu ao sistema de registro de preços pelos seguintes fundamentos:

• Natureza específica dos itens: Considerando que os gêneros alimentícios são bens perecíveis, com prazos de validade e condições de armazenamento específicas, que demandam rotatividade e fornecimento contínuo, o registro de preços









poderia não ser a opção mais viável para garantir a qualidade e a adequação dos produtos às necessidades nutricionais dos alunos.

- Quantidades definidas e período letivo fixo: A demanda por gêneros alimentícios foi previamente estabelecida com base no número de dias letivos e na estimativa do número de alunos a serem atendidos, o que permite uma definição exata das quantidades necessárias, tornando-se mais apropriada a realização de um pregão específico para essa finalidade.
- Ausência de economia de escala: O sistema de registro de preços é mais vantajoso para a Administração Pública nos casos em que haja economia de escala. Neste caso, os quantitativos necessários para a merenda escolar não justificariam tal sistema, visto que a economia esperada não seria significativa ao passo que aumentaria a complexidade na gestão dos contratos.
- Análise de mercado: O levantamento de mercado demonstrou que os preços praticados pelos fornecedores locais são competitivos e estáveis, reduzindo a necessidade de um registro de preços para futuras aquisições e aproveitamento de flutuações de preço no mercado.
- Gestão logística: A gestão da cadeia de fornecimento e logística para gêneros alimentícios exige entrega programada e periódica, o que poderia gerar entraves na execução contratual sob o regime de registro de preços, dada a natureza deste sistema que permite a aquisição a qualquer tempo dentro da vigência da ata.
- Atendimento ao interesse público: A decisão baseia-se nos princípios de eficiências e interesse público, previstos no Art. 5° da Lei nº 14.133/2021, visando a garantia do fornecimento constante e adequado dos itens alimentícios para a merenda escolar, o que poderia ser comprometido pela adesão ao registro de preços.

Conclui-se, portanto, que a não adoção do sistema de registro de preços para este processo de aquisição alinha-se ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa e adequada à realidade do Município de São João do Jaguaribe, em conformidade com os preceitos de planejamento e administração racional dos recursos públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar da rede de ensino do Município de São João do Jaquaribe, conforme preconizado pelo processo administrativo nº 0000120240116000228, será regida conforme a Lei número 14.133, de abril de 2021.

Conforme disposto no Art. 15 da referida Lei, a participação de empresas na forma de consórcio pode ser admitida, respeitando-se as normas estabelecidas. Contudo, a contratação em questão objetiva a aquisição de gêneros alimentícios, cuja natureza dos itens e as características da demanda escolar sugerem a inaplicabilidade da formação de consórcios para este fim.

A Administração Municipal Modelo, alinhada ao princípio da eficiência e busca pelo atendimento mais vantajoso para a Administração Pública, tal como está disposto no Art. 5°, encontra-se convicta sobre a não conveniência da participação de empresas em consórcio para a presente licitação, devido aos seguintes fatores:







- A maneira como a merenda é distribuída e a frequência do fornecimento demandam uma logística que é melhor administrada por um único fornecedor, capaz de garantir a integridade e a pontualidade na entrega dos alimentos.
- A complexidade na gestão contratual com um consórcio poderia implicar riscos à continuidade do fornecimento, comprometendo um serviço que é essencial para o desenvolvimento e a educação dos alunos.
- Consórcios podem dificultar a fiscalização e responsabilização pelos produtos e serviços, o que entra em conflito com o Art. 7°, que preconiza a necessidade de garantir mecanismos efetivos de controle e gestão na execução de contratos.
- A natureza dos itens a serem contratados não justifica o parcelamento que poderia advir da contratação com consórcios, separando gêneros alimentícios por fornecedor.

Ademais, o Art. 15, § 1°, prevê a necessidade de um acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira em caso de consórcios. Este acréscimo poderia comprometer a obtenção do preço mais vantajoso para a Administração, considerando a aquisição de gêneros alimentícios de uso comum e corrente.

A eventual participação de empresas sob a forma de consórcio seria desaconselhável, portanto, por não se adequar às melhores práticas de economicidade, pela efetivação do controle e pela simplificação da gestão contratual, sendo sua vedação justificadamente fundamentada no interesse público e na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os objetivos do processo licitatório descritos no Art. 11 da Lei 14.133.

Consequentemente, o posicionamento da Administração Municipal Modelo é contrário à participação de empresas na forma de consórcio para o objeto licitatório em questão, baseando-se nos princípios e objetivos previstos na Lei 14.133, e nas peculiaridades da contratação pretendida.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, é de fundamental importância que a fase preparatória para contratações públicas considere os impactos ambientais decorrentes da execução contratual e as respectivas medidas mitigadoras. Nesse sentido, ao planejar a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de São João do Jaguaribe, devem-se avaliar os possíveis impactos no meio ambiente e a adoção de práticas que promovam o desenvolvimento sustentável. Assim, a análise preliminar permitiu identificar os seguintes potenciais impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Impacto referente ao consumo de recursos naturais: a produção de alimentos de forma intensiva pode levar ao uso excessivo de recursos naturais, como água e energia. Como medida mitigadora, será priorizada a aquisição de produtos de empresas que adotam práticas sustentáveis de produção, incluindo uso eficiente de água e energias renováveis.
- Emissão de gases de efeito estufa: o transporte de gêneros alimentícios até as unidades escolares envolve o lançamento de poluentes atmosféricos. Para mitigar







esse impacto, a contratação privilegiará fornecedores locais ou regionais, reduzindo distâncias e, consequentemente, a pegada de carbono do transporte.

- Geração de resíduos e perdas de alimentos: durante o armazenamento e manipulação dos alimentos, existe o risco de geração de resíduos orgânicos e perdas. A adoção de práticas de planejamento do uso dos gêneros alimentícios e a capacitação dos servidores responsáveis pela manipulação destes poderão reduzir significativamente tais perdas. Adicionalmente, será implementada a coleta seletiva de resíduos nas escolas, bem como a compostagem de resíduos orgânicos quando viável.
- Uso de embalagens: será dada preferência à aquisição de produtos com embalagens biodegradáveis, recicláveis ou retornáveis para diminuir o impacto ambiental associado ao descarte de materiais não biodegradáveis e estimular a economia circular.

Essas medidas estão alinhadas ao Art. 23 da Lei 14.133/2021, que exige que o valor estimado da contratação seja compatível com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável. Além disso, o Art. 18, inciso XII da referida Lei assevera a necessidade de descrever os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras em qualquer fase de planejamento de licitação. Portanto, enfatiza-se a necessidade de contratar fornecedores comprometidos com práticas de produção que visem à sustentabilidade ambiental, garantindo a viabilidade da contratação sob o prisma da conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, e após análise detalhada das circunstâncias que envolvem o processo licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, o posicionamento sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação é favorável. Este parecer se fundamenta nos seguintes aspectos chave da legislação vigente:

- A viabilidade técnica e econômica da contratação está de acordo com o princípio da eficiência (Art. 5°), uma vez que o processo de licitação selecionará a proposta mais vantajosa, assegurando o interesse público na obtenção de alimentos de qualidade para atender os alunos da rede de ensino do Município de São João do Jaquaribe.
- O planejamento e a seleção das propostas cumprem o princípio do julgamento objetivo (Art. 5°) visando a seleção de fornecedores competentes para satisfazer a demanda escolar por alimentação durante o ano letivo.
- A estimativa do valor da contratação está alinhada ao princípio da economicidade, conforme preconizado no Art. 23 da Lei 14.133, que determina compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- As práticas adotadas evidenciam a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5°), com preferências claras por produtos de origem local, apoiando a economia regional e a segurança alimentar.
- A busca pelo parcelamento da contratação, quando aplicável, visa à obtenção de economias de escala e à flexibilidade necessária para atender às variáveis





necessidades que possam surgir durante o ciclo letivo, conforme orienta o Art. 40 da Lei 14.133.

• Por fim, os resultados pretendidos e as garantias de que a contratação efetivamente atenderá às necessidades públicas de alimentação escolar e às políticas de desenvolvimento regional sustentável fazem parte do compromisso de governança da Administração Pública (Art. 11), promovendo eficiência, efetividade e eficácia nas contratações.

Em decorrência do exposto, há base sólida para concluir pela viabilidade da contratação considerada, assegurando-se que todas as etapas do processo são consistentes com a maximização da relação custo-benefício, com a observância aos aspectos legais e com o interesse público preconizado, tornando a contratação não apenas viável, mas igualmente razoável e desejável.

Fortaleza / CE, 22 de janeiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente JANIO AMARO MEMBRO

assinado eletronicamente LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA MEMBRO

assinado eletronicamente ANTONIO CARLOS COSTA AIRES PRESIDENTE



